



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 4.260, de 04 de maio de 2021.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, aprova, e eu, Presidente da Câmara Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

“Institui o programa Pet Amigo no Município de Santa Luzia.”

Art. 1º- Fica instituído no município de Santa Luzia o Programa Pet Amigo que tem como objetivo coletar, recondicionar, armazenar e distribuir os gêneros alimentícios, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, como móveis, roupas, coleiras, casinhas, brinquedos, todos provenientes de doações de:

- I - estabelecimentos comerciais;
- II- fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado e/ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;
- III- apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- IV - órgãos públicos; e
- V- pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

Art. 2º- A distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados poderá ser feita diretamente pelo programa, regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 3º- São beneficiários do Banco de Ração e Utensílios para Animais:

- I – protetores independentes e cadastrados;
- II – ONGs ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

Parágrafo único. Para todos os beneficiários que trata o caput, haverá fiscalização por órgão competente para comprovar a veracidade da necessidade de participação no programa e deverão informar, mensalmente, o número de animais atendidos com as doações do programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º- Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados e doados pelo Programa Pet Amigo.

Art. 5º- Caberá ao Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, organizar e estruturar o programa, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição e de fiscalização, bem como realizando o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários do programa.

Art. 6º- Caberá ao Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes e legislações vigentes, regulamentar e fornecer incentivos fiscais e tributários aos doadores do Programa Pet Amigo.

Art. 7º- A arrecadação dos gêneros alimentícios e dos utensílios far-se-á sem ônus para o Executivo Municipal.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no § 1º deste artigo os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, como o transporte e as demais atividades necessárias para a consecução das finalidades desta Lei.

Art. 8º Para os fins desta Lei, poderão ser celebrados convênios com instituições públicas ou privadas.

Art. 9º Das equipes de coleta e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta Lei, participará, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar estarem os produtos e gêneros alimentícios em condições apropriadas para o consumo.

Art. 10º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Vereador Wander Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia